

Poder Executivo Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde ecretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã ário MURILO RODRIGUES CAVAL LCANTI

Secretaria de Habitação

Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município ntrolador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município Procurador DRO JOSÉ DE AI BUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR nefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor ELTON VIANA

Diagramação RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife Recife/PE - CEP-50030-903 Fones: 3355.8888 / 3355.8403 www.recife.pe.gov.b

### Poder Executivo

#### Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL Nº 19.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o inciso I do § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

δ 3°

I – apresentação da cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

Art. 2º Adicionem-se o §7º e o §8º ao art. 5º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, com as seguintes redações

§ 7º As infrações a essa legislação tributária serão punidas mediante aplicação das penalidades previstas art. 9º da Lei Municipal nº. 15.563, de 27 de dezembro de 1991 e demais regras cabíveis, sem

§ 8º O servidor público, atuante nos processos de projetos habitacionais populares de interesse social de que trata a presente lei, tem o dever de coibir as condutas ilícitas contra a Administração Tributária do Município, com o fim de evitar prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal, sem prejuízo do ressarcimento ao erário." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 21, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

### JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LELFOLORIGINADA PELO PROJETO DE LEL№ 52/2023. DE ALITORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 19.169. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

. eresse Social - PMSHIS e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PMSHIS, para destinação de recursos financeiros à construção e à aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social para familias de baixa renda.

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

1 - unidades habitacionais de interesse social: as habitações adequadas em qualidade e localização, que promovam acesso à moradia digna para as famílias de baixa renda, objetivando a diminuição do

II - novas unidades habitacionais: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada, ou ainda, as unidades habitacionais nos empreendimentos em construção com recursos da União e/ou Estado, oriundas de programas de habitação de interesse social;

III - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as modalidades reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a familia unipessoal;

IV - baixa renda: condição econômica em que a renda mensal bruta do grupo familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos; e,

V - salário mínimo: quantia correspondente ao valor do salário mínimo nacional, podendo este ser atualizado a qualquer tempo, mediante disposição estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 3º O Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS deve atender à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com a Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021, bem como, ao disposto no Capítulo VI da Lei Complementar n.º 02, de 23 de abril de 2021, que institui o Plano Diretor do Município do Recife.

## CAPÍTULO II MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS, engloba as seguintes modalidades

- moradia social: empreendimentos para a produção subsidiada de novas unidades habitacionais de interesse social em área urbanas, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida — Fundo de rrendamento Residencial — FAR ou outro que venha a substitui-lo no âmbito do Governo Federal;

II - entidades: empreendimentos para produção subsidiada de novas unidades habitacionais de interesse social em áreas urbanas, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou outro que venha a substitui-lo no âmbito do Governo Federal;

III - retrofit: empreendimentos de requalificação de imóveis em áreas urbanas para produção ou aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – Retrofit ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal; e,

IV - mercado: empreendimentos para aquisição financiada de novas unidades habitacionais de interesse social em áreas urbanas, para o grupo familiar da faixa urbano 1 e 2, do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substitui-lo no âmbito do Governo Federal.

Art. 5.º Para as modalidades Moradia Social, serão oferecidos os seguintes subsídios

I - doação de imóveis de propriedade do Município do Recife para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da União, para a participação no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal:

II - captação de imóveis com outros entes públicos para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da União, para a participação no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal:

III - elaboração de relatório técnico de sondagem de terrenos em estudo de viabilidade pelo Município do Recife para empreendimentos no Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da União, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal;

IV - pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada unidade habitacional do empreendimento, por meio de transferência para o agente operador financeiro, no Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento – FAR, da União, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal, quando atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

a) necessidade de execução de fundações profundas, conforme preconiza a NBR 6122, comprovada pelo agente operador financei

b) necessidade de execução de isolamento e tratamento acústico para atendimento a NBR 10152, comprovada pelo agente operador financeiro;

c) necessidade de execução de conforto térmico para atendimento a NBR 10152, comprovada pelo agente operador financeiro

V - execução da gestão sociocondominial, objetivando a instituição e gestão administrativa do condomínio pelo período determinado de 2 (dois) anos, após a entrega do empreendimento aos beneficiários; e,

VI - pagamento do valor total da participação financeira de cada beneficiário por uma unidade habitacional

Art. 6.º Para a modalidade Entidades, serão oferecidos os seguintes subsídios

I - doação de imóveis de propriedade do Município do Recife à entidade indicada pelo movimento social para participação do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal;

II - captação de imóveis com outros entes públicos para doação à entidade indicada pelo movimento social para participação do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Desenvolvimento Social -FDS, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal:

III - elaborar relatório técnico de sondagem de terreno em estudo de viabilidade pelo Município do Recife para empreendimentos no Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal;

ento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada unidade habitacional do empreendimento, por meio de transferência para o agente operador financeiro, no Programa Minha Casa Minha Vida Desenvolvimento Social – FDS, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal, quando atendido, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) necessidade de execução de fundações profundas, conforme preconiza a NBR 6122, comprovada pelo agente operador financeiro;

b) necessidade de execução de isolamento e tratamento acústico para atendimento a NBR 10152, comprovada pelo agente operador financeiro; e,

sidade de execução de conforto térmico para atendimento a NBR 10152, comprovada pelo agente operador financeiro

V - execução da gestão sociocondominial, objetivando a instituição e gestão administrativa do condomínio pelo período determinado de 2 (dois) anos, após a entrega do empreendimento aos beneficiários,

VI - pagamento do valor total da participação financeira de cada beneficiário por uma unidade habitacional: e

VII - apoio nos serviços de engenharia, arquitetura e jurídicos para regularização fundiária